01-0443/1997

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0443/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL. 01-0443/1997 DE 21/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

Dispoe sobre o dever do Poder Publico Municipal a erigir um Memorial em homenagem a Ayrton Senna da Silva e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:37:27
00000014769-98

ARQUIVADO EM 23/6/97

CÓD. 0213

Folha nº 01
nº 0443/97
144

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 21 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍCIA, MEIO AMB. E M.A.; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0443/1997

Dispõe sobre o dever do Poder Público Municipal a erigir um Memorial em homenagem à AYRTON SENNA DA SILVA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a construir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, em área Municipal a ser escolhida, o Memorial AYRTON SENNA DA SILVA.

Art. 2º - Neste Memorial ficará exposto todo o acêrvo deixado pelo homenageado, sendo obrigatória a inclusão de sua visita no "Circuíto Turístico da Cidade de São Paulo".

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

SEÇÃO DE REVISÃO
yhk/
21 MAI 1997
-DT. 10-

Folha n.º 02 proc. 443 97

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desnecessário seria discorrer sobre a trajetória de AYRTON SENNA DA SILVA, que durante a sua curta, mas gloriosa existência, encheu todos os paulistanos e brasileiros de orgulho e esperança.

Do solo paulista, Ayrton foi um dos seus filhos que mais se projetou mundialmente, sendo considerado pelos especialistas em automobilismo como um dos maiores pilotos de Fórmula 1 de todos os tempos.

Foi reverenciado e respeitado pelos esportistas do mundo inteiro, e ainda é lembrado com saudade pelo exemplo deixado, tanto como piloto ou como cidadão brasileiro.

Embora já decorridos 3 (três) anos de seu falecimento, nossas manhãs de domingos ainda continuam vazias e tremendamente tristes, pois não existe mais em nossos corações aquela esperança de vitória verde e amarela.

Se os cidadãos de outros países permanecem homenageando a memória desse herói mundial, lamentamos que a sua terra natal até esta data ainda não lhe fêz justiça.

Cumpre-nos nesta ocasião, lançar esta idéia através da presente propositura, para que seu exemplo de cidadão, esportista e patriota, permaneça indelévelmente incrustado no solo de nossa cidade, para que os seus milhares de eternos admiradores, quando aquí vierem, marquem um encontro com a glória da vitória, de um paulistano que soube honrar as treze listas de nossa Bandeira, e promover o Pavilhão Brasileiro ao lugar mais alto do Podium.

AYRTON NÃO MORREU !!!

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 443 de 19 97 / 23 / 05 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.660/94

em 23/05/97.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para manifestar-se sobre a lei 11.660/94, que trata de matéria similar à de seu projeto.

___/___/___

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09.06.97

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Solicito o arquivamento do P.L.

11-06-97

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

11/06/97

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #034 fls.

Arquivo em 23-6-97

O Func.ª

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Lei 11.660 de 04/11/94
DOM de 05/11/94 Pag. 01
Anex. ao Proc. 187/94
PL 187 de 10/05/94
Autor Ver. Edivaldo Estima

LEI Nº 11.660, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 187/94, do Vereador Edivaldo Estima)

Obriga o Executivo a construir um memorial em homenagem ao piloto Ayrton Senna da Silva.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 64 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a construir um memorial em homenagem ao piloto Ayrton Senna da Silva no Autodromo José Carlos Pace.

Art. 2º - O memorial conterá filmes, fotografias, imagens, protótipos de carros, macacões de corrida, dentre outras formas que possam lembrar a figura do "heroi brasileiro" Ayrton Senna da Silva.

Parágrafo único - Anualmente no dia 1º de maio haverá uma homenagem ou concentração especial, para enaltecer a rememoração dos feitos de Ayrton Senna da Silva.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal